



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1671 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE DEZEMBRO DE 2020



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Mateus Torres Gusmão Ferreira
Secretário Municipal de Comunicação

Joselito Magalhães
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Gustavo Tramontin de Mattos
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Patrícia Figueira de Monlevald Abrantes
Secretária Municipal de Esporte e Lazer (Interina)

Vinicius Ramos Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Norma Suely de Souza Macedo
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos (Interina)

Anderson Catheringer
Secretário da Guarda Municipal

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente (Interino)

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (Interino)

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Liliane Ramos Parreiras
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e
Modernização da Gestão (Interina)

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Davi de Araújo Silva
Diretor-Geral do Fundo Comunitário (interino)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.443

“Altera as medidas de restrição devido a Pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Volta Redonda”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo-coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 na Região Médio-Paraíba estão em curva crescente, levando à imprescindibilidade de serem tomadas novas medidas de restrições;

CONSIDERANDO os efeitos sistêmicos que o Coronavírus vem causando e a necessidade de adoção de ações de precaução por este Município com o objetivo de mitigar os impactos negativos;

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras, inclusive sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento, previsto pelo Decreto nº 16.124/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 196 da Constituição da República e, também, em consonância com o artigo 2º da Lei 8080/98, quanto ao dever do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a determinação concedida em sede de Mandado de Segurança nº 0089045-15.2020.8.19.0000,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga os incisos II e IV, altera a redação do inciso VI, assim como revoga as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso VI, todos referente ao Artigo 2º do Decreto 16.422 de 14 de dezembro de 2020, passando o art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - (...);

~~II - fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20 horas para consumação no estabelecimento; fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22 horas para consumação no estabelecimento;~~ (Redação alterada pelo art. 2º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)

III - (...);

~~IV - fica proibida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, em bares, restaurantes e similares; fica proibida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, em bares, restaurantes e similares, após as 20 horas;~~ (Redação alterada pelo art. 2º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)

V - (...);

VI - fica vedado a qualquer indivíduo a permanência em parques públicos, equipamentos públicos, locais públicos e praças públicas, 00h e 5h;

~~a) ficam excetuadas desta vedação as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, os profissionais, professores e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com este Município para desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19, os profissionais dos serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia e demais situações de emergência.~~

~~b) todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.~~

VII - (...).

Art. 2º - Revoga o Artigo 4º do Decreto 16.422 de 14 de dezembro de 2020.

~~“Art. 4º - Como forma de reduzir a circulação de pessoas, fica proibida das 10 às 18 horas a entrada de moradores de outras cidades no âmbito deste Município, salvo casos de saúde.”~~

Art. 3º - Altera a redação do artigo 5º do de Decreto 16.422 de dezembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os idosos deverão ser atendidos preferencialmente até as 11 horas, nos estabelecimentos comerciais e, esta medida valerá para todos os dias da semana.”

Art. 4º - Este decreto vigorará na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

**REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 16.422**

“Dispõe sobre novas medidas de restrição devido a Pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Volta Redonda”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo-coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19

na Região Médio-Paraíba estão em curva crescente, levando à imprescindibilidade de serem tomadas novas medidas de restrições;

CONSIDERANDO os efeitos sistêmicos que o Coronavírus vem causando e a necessidade de adoção de ações de precaução por este Município com o objetivo de mitigar os impactos negativos;

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras, inclusive sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento, previsto pelo Decreto nº 16.124/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 196 da Constituição da República e, também, em consonância com o artigo 2º da Lei 8080/98, quanto ao dever do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a determinação concedida em sede de Mandado de Segurança nº 0089045-15.2020.8.19.0000,

CONSIDERANDO a reunião que ocorreu na data de 14 de dezembro de 2020, entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo de Volta Redonda,

DECRETA:

~~Art. 1º - Fica obrigatória a fixação na entrada dos estabelecimentos de qualquer fim, tais como templos religiosos, academias, bares, restaurantes, salões de festas, bancários, o cartaz das orientações do protocolo de tratamento que faz uso do medicamento "nitazoxanida" previsto no Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR firmado entre este Município e a UFRJ contra o Novo Coronavírus a ser disponibilizado pelo Município de Volta Redonda no site www.voltaredonda.rj.gov.br/vrcontraocorona. Fica obrigatória a fixação na entrada dos estabelecimentos de qualquer fim, tais como templos religiosos, academias, bares, restaurantes, salões de festas, bancários, o cartaz das orientações do protocolo de tratamento que faz uso do medicamento "nitazoxanida", conduta clínica de responsabilidade do Professor Doutor Edimilson Migowski, da UFRJ, que vem apresentando resultados clínicos concretos, previsto no Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR contra o Novo-Coronavírus a ser disponibilizado pelo Município de Volta Redonda no site www.voltaredonda.rj.gov.br/vrcontraocorona. (Redação alterada pelo art. 1º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)~~

I - fica recomendado aos estabelecimentos que possuam sistema interno de rádio ou tv, que seja feita a veiculação da informação do referido protocolo aos seus clientes por estes meios;

II - fica recomendado, nos templos religiosos, que ao iniciar as celebrações religiosas, seja feita a divulgação do r. protocolo; e

III - fica recomendado a realização de treinamento para os funcionários dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, a fim de que eles saibam como orientar os clientes sobre o r. protocolo.

Art. 2º - Do dia 15 até 26 dezembro do corrente ano ficam determinadas as seguintes medidas restritivas:

I - fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas comuns de condomínios, prédios residenciais e similares;

~~II - fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20 horas para consumação no estabelecimento; fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22 horas para consumação no estabelecimento; (Redação alterada pelo art. 2º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)~~

(Revogado pelo Art. 1º, do Decreto nº 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)

III - fica determinada a proibição de consumo e comércio de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos;

~~IV - fica proibida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, em bares, restaurantes e similares; fica proibida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, em bares, restaurantes e similares, após as 20 horas; (Redação alterada pelo art. 2º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)~~ (Revogado pelo Art. 1º, do Decreto nº 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)

V - fica proibida a utilização de mesas e cadeiras em calçadas, bem como permanência de clientes nas calçadas, inerentes a bares, restaurantes, centros gastronômicos e similares.

~~VI - fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, entre 00h e 5h, dentro deste Município, autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade de Volta de Redonda; fica vedado a qualquer indivíduo a permanência em parques públicos, equipamentos públicos, locais públicos e praças públicas, 00h e 5h; (Redação alterada pelo Art. 1º, do Decreto 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)~~

~~a) ficam excetuadas desta vedação as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, os profissionais, professores e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com este Município para desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19, os profissionais dos serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia e demais situações de emergência.~~ (Revogado pelo Art. 1º, do Decreto nº 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)

~~b) todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.~~ (Revogado pelo Art. 1º, do Decreto nº 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)

VII - o serviço de transporte coletivo de passageiros deverá operar somente com veículos em que seja possível destravar e abrir as janelas, garantindo a plena circulação de ar no seu interior, vedado o transporte de passageiros em pé; sem que haja, em hipótese alguma, redução de frota, ao contrário,

em virtude da redução de lotação devem as concessionárias e permissionários se atentarem para eventual necessidade de aumento de frota, com vistas a garantir o atendimento aos passageiros, sendo autorizado, na validade deste Decreto, a sobreposição em bairros entre empresas, sendo obrigatório a higienização dos ônibus a cada viagem.

~~Art. 3º - Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar de portas abertas até as 20 horas, sendo permitido após este horário o funcionamento somente nas modalidades drive-thru e delivery. Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar de portas abertas até as 22 horas, sendo permitido após este horário o funcionamento somente nas modalidades drive-thru e delivery. (Redação alterada pelo art. 2º, Decreto 16.429 de 15 de dezembro de 2020.)~~

~~Art. 4º - Como forma de reduzir a circulação de pessoas, fica proibida das 10 às 18 horas a entrada de moradores de outras cidades no âmbito deste Município, salvo casos de saúde.~~ (Revogado pelo Art. 2º, do Decreto nº 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)

~~Art. 5º - Os idosos deverão ser atendidos exclusivamente até as 11 horas, nos estabelecimentos comerciais e, esta medida valerá para todos os dias da semana. Os idosos deverão ser atendidos preferencialmente até as 11 horas, nos estabelecimentos comerciais e, esta medida valerá para todos os dias da semana. (Alterado pelo Art. 3º, do Decreto 16.443 de 21 de dezembro de 2020.)~~

Art. 6º - Fica recomendada até a vigência deste Decreto, em

todas as atividades possíveis neste Município, a utilização do regime de home-office.

Art. 7º - Como forma de diminuir a aglomeração nos estabelecimentos comerciais, fica determinado o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos neste Município de 08 às 22 horas, de segunda-feira a domingo, limitado a 01 cliente a cada 10 m², observando os seguintes termos:

- I - uso obrigatório de máscara no interior da loja;
- II - medição de temperatura na entrada da loja;
- III - higienização de carrinhos e mãos dos clientes;
- IV - álcool 70% para uso de clientes;
- V - proibição de degustações;
- VI - higienização constante de checkouts;
- VII - demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada; e
- VIII - identificação obrigatória na entrada da loja da quantidade máxima de pessoas.

Art. 8º - O horário de funcionamento das feiras-livres de sábado e domingo poderá ser até as 16 horas, sendo proibido a permanência em barracas, venda e uso de bebida alcoólica, além das regras previstas em decretos anteriores.

Art. 9º - Este decreto vigorará a contar de 15 de dezembro de 2020, até às 23h59m do dia 26 de dezembro de 2020.

Palácio 17 de Julho, 14 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.442

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para o retorno às aulas presenciais no Município e sobre utilização de diferentes recursos e estratégias educacionais que garantam o cumprimento da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteção dos profissionais de educação, dos estudantes e seus familiares, sobretudo daqueles em grupos de risco;

CONSIDERANDO, os efeitos sistêmicos que o Coronavírus vem causando e a necessidade de adoção de ações de precaução por este Município com o objetivo de mitigar os impactos negativos,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar Público o Protocolo para reabertura das escolas do Município de Volta Redonda, apresentando orientações às instituições de ensino, objetivando o retorno gradual das aulas, com a manutenção de um ambiente seguro e saudável a toda comunidade escolar.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino do Município devem observar as diretrizes apontadas no Protocolo, adequando o expediente de funcionamento, as ações de prevenção e combate ao Novo Coronavírus e o planejamento das atividades, em função da característica da comunidade atendida.

Art. 3º - Os critérios para o funcionamento do transporte escolar ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública deverão expedir atos infragregais para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 5º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.401

Regulamenta o art. 17 da Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017, promove ajustes no quadro Anexo II da referida lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os cargos abaixo representados, na forma definida na Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017 e alterações, sem aumento de despesas.

CÓDIGO	QUANTIDADE E ÓRGÃO DE ORIGEM	QUANTIDADE E ÓRGÃO DE DESTINO
DAS-103	04 (quatro) GEGOV	04 (quatro) PGM
DAS-102	02 (dois) GEGOV	02 (dois) PGM
DAS-101	02 (dois) GEGOV	02 (dois) PGM
FG-C	01 (um) GEGOV	01 (um) PGM
DAS-103	02 (dois) SMA	02 (dois) SMA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de novembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.407

“Regulamenta as Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018, no que tange a Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda – PGM – VR, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

CONSIDERANDO o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Procuradoria-Geral do Município – PGM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura interna da Procuradoria-Geral do Município – PGM, sem aumento de despesas, conforme estabelecido nas Leis Municipais 5.367 de 2017 e 5.451 de 2018.

Art. 2º - Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização da Procuradoria-Geral do Município – PGM, bem como elementos para subsidiar a forma como a procuradoria será regida internamente, de forma suplementar ao seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município - PGM possui

como objetivo estratégico a defesa e a preservação da ordem jurídica, sob a égide dos princípios constitucionais da Legalidade, da Igualdade Jurídica, da Moralidade, da Economicidade e da Razoabilidade, aplicados no âmbito das competências legais do Município de Volta Redonda, como um dos entes constitucionais da República Federativa do Brasil

Art. 4º - São competências da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I. officiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;

II. representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;

III. chefiar órgãos jurídicos das entidades autárquicas e fundacionais do Município;

IV. exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e exercer a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município, seja na sua atuação consultiva, seja na judicial;

V. desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

VI. promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da dívida ativa;

VII. autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em Portaria do Procurador-Geral do Município;

VIII. estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;

IX. opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, bem como manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

X. opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, bem como quando solicitado pela Administração Pública desde que apontado pelo órgão ou entidade solicitante a questão jurídica ou suscitada dúvida específica sobre o ato ou a decisão administrativa objeto do processo;

XI. analisar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios, parcerias e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

XII. elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Chefe do Poder Executivo e de autoridades municipais da Administração Direta, definidas em regulamento;

XIII. propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

XIV. responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XV. propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XVI. propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XVII. apresentar suas propostas orçamentárias;

XVIII. realizar os concursos públicos de provas e títulos

para o ingresso na carreira de Procurador do Município e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, para ingresso no Programa de Residência Jurídica e para Estágio em Advocacia Pública Municipal;

XIX. propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio;

XX. celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo;

XXI. manifestar-se:

a) em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;

b) sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;

c) sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XXII. Exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A PGM possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Procurador-Geral do Município (PGM);
- II. Subprocuradoria-Geral do Município (SubPGM);
- III. Chefia de Gabinete (CG);
- IV. Divisão Geral de Administração (DGA)
- V. Divisão de Contadoria (DCO)
- VI. Departamento da Dívida Ativa (DDA):
 - i. Setor de Protocolo da Dívida Ativa (SPT)

VII. Assessoria de Procuradoria (AP);

VIII. Assessoria Especial junto ao gabinete do Procurador-Geral (AEPGM);

IX. Assessoria Especial junto à Subprocuradoria-Geral (AESub);

X. Assessoria Extrajudicial junto ao Ministério Público (AMP);

XI. Procuradoria Especializada da Dívida Ativa (PEDA):

a) Divisão de Cobrança Administrativa (DCA); e

b) Divisão de Cobrança Judicial (DCJ).

XII. Procuradoria Especializada Tributária e Financeira (PETF);

XIII. Procuradoria Especializada em Pessoal (PEP);

XIV. Procuradoria Especializada em Licitação e Contratos (PELC);

XV. Procuradoria Especializada em Patrimônio, Urbanismo, Meio Ambiente e Análise Legislativa (PEAL);

XVI. Procuradoria Especializada em Saúde (PES); e

XVII. Procuradoria Especializada Cível/Residual (PECR).

Art. 6º - A estrutura organizacional ora apresentada possui as seguintes atribuições:

§1º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I. chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades

jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

- II. despachar diretamente com o Prefeito;
- III. propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta;
- IV. receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Volta Redonda, podendo delegar essas funções ao Procurador do Município;
- V. desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer a procedência de pedidos em ações judiciais, devendo justificar a medida à luz do interesse público e dos princípios administrativos constitucionais, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- VI. decidir sobre a não interposição de recurso em processo judicial ou administrativo, de ofício ou mediante provocação do Procurador do Município, em decisão motivada e consentânea com o interesse público;
- VII. apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos;
- VIII. promover os concursos para provimento de cargos de Procurador do Município e do pessoal de apoio, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- IX. baixar resoluções e expedir instruções para regular os procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
- X. celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, Contratos de Gestão afetos à Procuradoria-Geral do Município;
- XI. expedir atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;
- XII. dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, se julgar conveniente;
- XIII. solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- XIV. tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;
- XV. solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;
- XVI. atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
- XVII. visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e Subprocuradores-Gerais do Município;
- XVIII. determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XIX. propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- XX. aprovar minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- XXI. indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- XXII. designar, quando necessário, os substitutos eventuais

dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

XXIII. autorizar a suspensão do processo judicial e administrativo na forma da Lei Processual;

XXIV. autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa de interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindiciada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXV. delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a subdelegação quando for o caso; e

XXVI. determinar a realização de correições extraordinárias.

§2º - São atribuições da Subprocuradoria-Geral:

I. supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

II. propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao Perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

III. assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV. substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V. exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas; e

VI. executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

§3º - São atribuições do Chefe de Gabinete:

I. supervisionar a agenda de despachos e audiências do Procurador-Geral;

II. supervisionar os trabalhos relacionados à preparação e tramitação da correspondência do Gabinete;

III. supervisionar a expedição aos demais órgãos da Administração Municipal as determinações, ordens de serviços e demais atos emanados do Procurador-Geral do Município;

IV. assistir o Procurador-Geral em seus compromissos oficiais;

V. executar outras atividades pertinentes que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral; e

VI. desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º - A Divisão Geral de Administração órgão de apoio logístico e administrativo da Procuradoria-Geral, terá as seguintes atribuições:

I. o desempenho dos serviços de protocolo e comunicação, abrangendo a tramitação de processos e demais expedientes oriundos ou encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

II. desempenho dos serviços de arquivo;

III. manter rigoroso controle da entrada dos mandados de citação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente;

IV. manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria Geral do Município, encaminhá-los às Procuradorias Especializadas e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;

V. Controlar o processamento dos processos administrativos relativos a pagamento de Requisições de Pequeno Valor;

VI. Controlar o processamento dos processos administrativos relativos a outros pagamentos oriundos de processos judiciais;

VII. requisitar material para a Procuradoria Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;

VIII. executar atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária da Procuradoria Geral do Município, material, patrimônio, transporte, comunicações e atividades gerais;

IX. prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores, no prazo assinado.

X. providenciar, quando solicitado, cópia das decisões necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial;

XI. manter atualizada a agenda de audiências e a pauta de julgamento nos tribunais, com o nome do Procurador do feito;

XII. realizar a tramitação dos processos administrativos no âmbito das Procuradorias Especializadas, bem como de ofícios e demais expedientes;

XIII. realizar o atendimento aos administrados, prestando informações acerca do andamento dos processos administrativos;

XIV. organizar e controlar as atividades relativas aos funcionários do setor;

XV. exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral e pelos Subprocuradores.

Art. 8º - À Divisão de Contadoria, unidade orgânica de execução diretamente subordinada ao Departamento de Procuradoria, compete:

I. realizar cálculos judiciais dos processos em que for parte o Município de Volta Redonda;

II. desenvolver ações que possibilitem a uniformização de procedimentos para elaboração de cálculos judiciais;

III. solicitar elementos, quando necessário à elaboração da conta de liquidação e prestação de informações ou esclarecimentos;

IV. divulgar para os usuários internos e externos as tabelas de custas judiciais e de correção monetária; e

V. supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela divisão.

Art. 9º - O Departamento da Dívida Ativa terá as seguintes atribuições:

I. planejar e coordenar a cobrança de débito em Dívida Ativa;

II. promover a inscrição dos débitos em Dívida Ativa;

III. gerenciar a emissão da Certidão de Dívida Ativa, enviando-as ao órgão competente para cobrança judicial;

IV. emitir Certidão Negativa de Débito - CND;

V. deferir parcelamento relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

VI. exercício de outras ações e atividades correlatas, em razão de sua natureza.

§1º - Ao Setor de Protocolo da Dívida Ativa compete:

I. receber, registrar e distribuir as correspondências destinadas ao Departamento;

II. preparar e encaminhar o expediente do Departamento;

III. elaborar e conferir os documentos pertinentes ao Departamento;

IV. enviar para publicação, no órgão oficial, atos administrativos do Departamento;

V. registrar, guardar, distribuir o material utilizado pelo Departamento;

VI. coordenar as atividades internas relativas ao transporte oficial do Departamento;

VII. prestar informações sobre movimentação de processos e outros expedientes;

VIII. arquivar, de acordo com normas técnicas, documentos expedidos ou recebidos; e

IX. exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10º - À Assessoria de Procuradoria, órgão de assessoramento, compete assessorar os Procuradores das Procuradorias especializadas e:

I. auxiliar e assessorar os Procuradores do Município a realizarem suas atribuições;

II. Elaborar minutas de petições, pareceres, memorandos, ofícios e demais documentos sob a supervisão do Procurador do Município;

III. Realizar estudos específicos sobre te,as de problemas jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

IV. Analisar fatos, relatórios e documentos;

V. Redigir e formatar documentos jurídicos;

VI. Analisar a legislação e a jurisprudência;

VII. Prepara relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria da Procuradoria-Geral do Município;

VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - À Assessoria Especial junto ao gabinete do Procurador-Geral, órgão de assessoramento, compete:

I. apoiar o Procurador-Geral e Chefe de Gabinete no acompanhamento das ações da Procuradoria, em sincronia com o plano de governo municipal;

II. controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Procurador-Geral;

III. receber e atender com cordialidade a todos quantos o

procurem para tratar, junto a si ou ao Procurador-Geral, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

IV. prestar assessoria especial e direta ao Procurador-Geral, conforme demanda; e

V. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 12 - À Assessoria Especial junto à Subprocuradoria-Geral, órgão de assessoramento, compete:

I. apoiar os Subprocuradores-Gerais no acompanhamento das ações da Procuradoria;

II. controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade dos Subprocuradores-Gerais;

III. receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou aos Subprocuradores-Gerais, de assuntos de das Secretarias Municipais;

IV. prestar assessoria especial e direta aos Subprocuradores-Gerais, conforme demanda; e

V. exercer outras atividades de assessoramento correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 13 - À Assessoria Extrajudicial junto ao Ministério Público (AMP) compete:

I. receber e registrar os ofícios advindos do Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho);

II. analisar inquéritos, recomendações e demais procedimentos administrativos provenientes dos órgãos ministeriais;

III. encaminhar os requerimentos ministeriais aos órgãos municipais, da Administração Direta e Indireta, tecnicamente competentes para instrução de tais procedimentos, por meio de ofícios, memorandos ou e-mails;

IV. controlar a observância dos prazos demandados pelos Órgãos Ministeriais;

V. receber, registrar e analisar respostas dos órgãos municipais;

VI. elaborar e redigir os ofícios em resposta às demandas do Ministério Público;

VII. gerenciar o envio e/ou peticionamento dos ofícios citados no inciso VI, seja de forma eletrônica ou física, conforme plataformas disponibilizadas pelos Órgãos Ministeriais;

VIII. manter o histórico dos procedimentos, realizando o registro dos ofícios mencionados no inciso VI;

IX. atender os órgãos da Administração direta e indireta no sentido de orientar, de acordo com a necessidade da demanda;

X. organizar e controlar os arquivos físicos e eletrônicos;

XI. reunir-se, quando necessário, com o Procurador-Geral do Município e/ou os Subprocuradores-Gerais com o intuito de deliberar assuntos relativos aos procedimentos ministeriais;

XII. assessorar o Procurador-Geral do Município e os Subprocuradores-Gerais no tocante aos assuntos relacionados

ao Ministério Público; e

XIII. atender, cordialmente, os servidores dos Órgãos Ministeriais.

Art. 14 - São atribuições da Procuradoria Especializada da Dívida Ativa o disposto nos artigos 9 ao 11 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 15 - São atribuições da Procuradoria Especializada Tributária e Financeira o disposto no artigo 13 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 16 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Pessoal o disposto no artigo 14 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 17 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Licitação e Contratos o disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 18 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Patrimônio, Urbanismo, Meio Ambiente e Análise Legislativa o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 19 - São atribuições da Procuradoria Especializada em Saúde o disposto no artigo 17 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

Art. 20 - São atribuições da Procuradoria Especializada Cível/Residual o disposto no artigo 18 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21 - A distribuição dos cargos de confiança e funções gratificadas, instituídas na Lei Municipal nº 5.367 de 2017 e Lei Municipal nº 5.451 de 2018, ficam assim sistematizadas na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município:

	Subsídio	FG-SUB	FGCE	FG-C	FG-D	DAS-101	DAS-102	DAS-103
PGM	1	0	0	0	0	0	0	0
SubPGM	0	2	0	0	0	0	0	0
CG	0	0	0	0	0	1	0	0
AP	0	0	0	0	0	1	1	1
AEPGM	0	0	0	0	0	1	0	0
AESub	0	0	0	0	0	1	0	0
AMP	0	0	0	0	0	1	2	1
PEDA	-	-	-	-	-	-	-	-
DCA	0	0	1	0	0	0	0	0
DCJ	0	0	1	0	0	0	0	0
PETF	0	0	1	0	0	0	0	0
PEP	0	0	1	0	0	0	0	0
PELC	0	0	1	0	0	0	0	0
PEAL	0	0	2	0	0	0	0	0
PES	0	0	1	0	0	0	0	0
PECR	0	0	1	0	0	0	0	0
DDA	0	0	0	1	0	1	1	2
SPT	0	0	0	0	2	0	0	0
DCO	0	0	0	0	0	0	2	0
DGA	0	0	0	0	0	0	1	4

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O organograma da Procuradoria-Geral fica estruturado na forma definida no Anexo I.

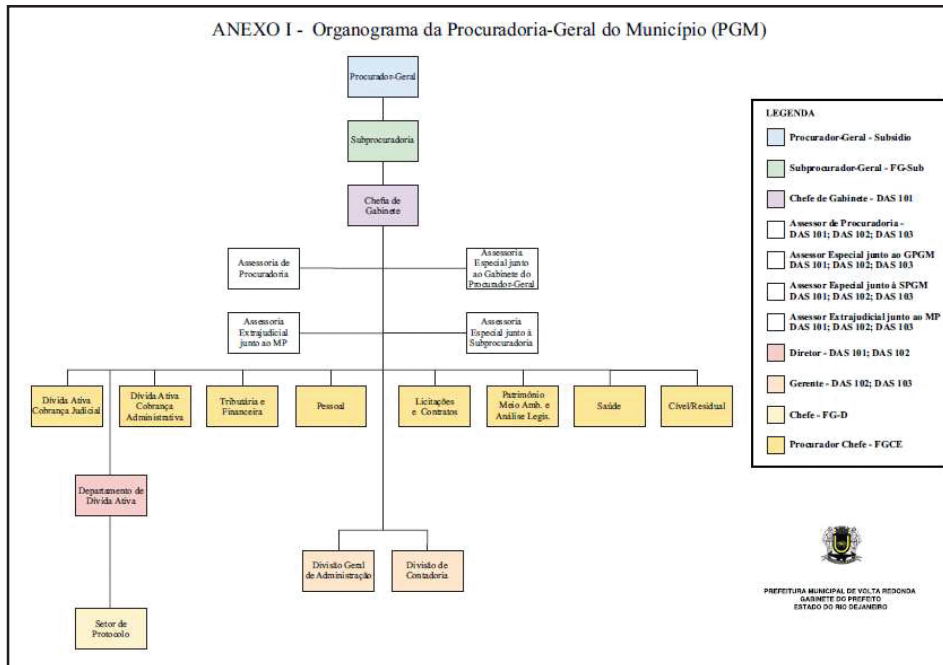
Art. 23 - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 15.211 de 2018.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - Organograma da Procuradoria-Geral do Município (PGM)

**DECRETO Nº 16.431**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), a saber:

- 3000 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR
- 3001 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR
- 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
- 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
- 0204 - SAH - PRÓPRIO (30012) 2.000.000,00

2.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

- 3000 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR
- 3001 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR
- 4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
- 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 0204 - SAH - PRÓPRIO (30010) 2.000.000,00

2.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.433

Afasta Conselheiro Tutelar do cargo de Conselheiro Tutelar II do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 674/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Volta Redonda, solicitando com urgência a substituição do referido Conselheiro Tutelar que se encontra de licença por motivos de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica afastado, a contar de 02 de dezembro de 2020, do cargo de Conselheiro Tutelar II RICHARD NUNES membro do Conselho Tutelar deste Município de Volta Redonda, nomeado através do Decreto 15.959 de 10 de janeiro de 2020, em virtude de licença médica por motivos de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2020.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.434

Constitui e nomeia Comissão Especial para Conferência dos Valores da Tesouraria Municipal. O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os processos de Prestações e de Tomada de Contas serão instruídos com a documentação determinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação nº 167, do TCE/RJ, de 10 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação nº 248, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o artigo 4º, inciso II:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, composta pelos servidores LYGIA CARNEIRO DE CARVALHO MORELLI, FELIPE PAOLO DE OLIVEIRA e PAULO CESAR COUTINHO DA SILVA para promover o levantamento dos valores existentes na Tesouraria Municipal nos dias 28 a 31/dezembro/2020.

Art. 2º - A Comissão apresentará a conclusão de seus serviços por meio de relatório circunstanciado, instruído com as seguintes informações e/ou documentos:

- I - nome e matrícula do servidor e respectivo cargo ou função que gerou a responsabilidade;
- II - data de investidura no cargo ou função;
- III - movimento financeiro referente ao dia da conferência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.435

Revisa a legislação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no art. 18, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e artigos 12, 15-A,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 10 a 18 do Decreto Municipal nº 3.864/92.

Art. 2º - Os arts. 1º, 5º e 10 do Decreto Municipal nº 5.185/93 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - É indispensável a exibição da documentação fiscal para a retirada do "Habite-se" – "Certidão de Regularização de Obras" e de outros documentos equivalentes a serem expedidos pelo Município.

[...]

Art. 5º - A base de cálculo para a apuração do ISS relativo à mão de obra aplicada na construção civil é o valor obtido de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, se não for possível apurar a receita tributável através da escrituração ou documentação relativa à obra.

[...]

Art. 10 - Considera-se prestado o serviço, para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

- I - Na data da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município;
- II - No momento em que for cadastrada "ex-ofício" a obra irregular.

Parágrafo único - Considerar-se-á de ofício o lançamento feito por iniciativa da Fazenda Municipal, inclusive com base em informações de outros órgãos."

Art. 3º - Ficam revogados o art. 3º e seu parágrafo único e art. 11 do Decreto Municipal nº 5.185/93.

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 7.609/97.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 7.721/97.

Art. 6º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 7.812/97.

Art. 7º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.159/98.

Art. 8º - Os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8.246/98, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados às Administrações Direta e Indireta do Município, será retido na fonte na data do pagamento desses serviços.

Parágrafo único - O imposto será retido pelo órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, encarregado do pagamento dos serviços."

“Art. 2º- Não se aplica o disposto no artigo anterior nos seguintes casos:

- de o prestador de serviços estiver enquadrado no regime de pagamento do imposto por estimativa;
- os prestados por cooperativas;
- de Profissionais Autônomos e de Sociedades Uniprofissionais, inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.040/04.

Art. 10 - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.041/04.

Art. 11 - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.042/04.

Art. 12 - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 10.043/04.

Art. 13 - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.044/04.

Art. 14 - Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.045/04.

Art. 15 - Fica revogado o §1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 14.844/17, sendo o §2º transformado em parágrafo único.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 782/74 e 10.297/05.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.437

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.315.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Quinze Mil Reais), a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4072 - REMUNERACAO PROFISSIONAIS DA ED BASICA - FUNDEB 60% - FUND
 3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 0023 - FUNDEB (96127) 2.000.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4072 - REMUNERACAO PROFISSIONAIS DA ED BASICA - FUNDEB 60% - FUND
 3.1.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
 0023 - FUNDEB (96129) 200.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4277 - REMUNERACAO PROF DA ED BASICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.9.0.46.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO
 0023 - FUNDEB (96138) 205.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4654 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA
 3.1.9.0.09.00.00.00 - SALARIO-FAMILIA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (96113) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4654 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA
 3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (96117) 150.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4654 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA
 3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (96124) 75.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4758 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 60% - CRECHE
 3.1.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
 0023 - FUNDEB (96213) 90.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4764 - REMUN DOS PROF DA ED BASICA - FUNDEB 60% - PRÉ-ESCOLA
 3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 0023 - FUNDEB (96227) 1.545.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4765 - REMUN PROFISSIONAIS DA ED BASICA - FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA
 3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
 0023 - FUNDEB (417592) 40.000,00

4.315.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4007 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DA SME
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0023 - FUNDEB (96008) 50.000,00
 9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4072 - REMUNERACAO PROFISSIONAIS DA ED BASICA - FUNDEB 60% - FUND
 3.1.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
 0023 - FUNDEB (96125) 65.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4161 - LABORATORIO DE CIENCIAS
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96063) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4162 - ATUALIZACAO LABORATORIO DE INFORMÁTICA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96065) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4162 - ATUALIZACAO LABORATORIO DE INFORMÁTICA
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0023 - FUNDEB (96066) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4162 - ATUALIZACAO LABORATORIO DE INFORMÁTICA
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0023 - FUNDEB (96067) 100.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4163 - SÁBADO NA ESCOLA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96070) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4163 - SÁBADO NA ESCOLA
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0023 - FUNDEB (96071) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4164 - VOLTA REDONDA CIDADE DA MÚSICA
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 0023 - FUNDEB (96072) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4164 - VOLTA REDONDA CIDADE DA MÚSICA
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96073) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4165 - BALLET EDUCACAO
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0023 - FUNDEB (96074) 38.891,70

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4165 - BALLET EDUCACAO
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 0023 - FUNDEB (96075) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4165 - BALLET EDUCACAO
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96076) 100.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4166 - ACERVO BIBLIOGRAFICO
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0023 - FUNDEB (96077) 245.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4166 - ACERVO BIBLIOGRAFICO
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0023 - FUNDEB (96078) 50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4169 - REFORMA E AMPLIACAO DA REDE FÍSICA
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
 0023 - FUNDEB (96088) 500.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4190 - EXAME NACIONAL
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96079) 50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 4190 - EXAME NACIONAL
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0023 - FUNDEB (96080) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4191 - DISTORÇÃO IDADE / ANO DE ESCOLARIDADE
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96105) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4191 - DISTORÇÃO IDADE / ANO DE ESCOLARIDADE
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0023 - FUNDEB (96106) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4192 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 0023 - FUNDEB (96042) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4192 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96043) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4192 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
 0023 - FUNDEB (96044) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4205 - APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (96110) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4277 - REMUNERAÇÃO PROF DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.9.0.18.00.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 0023 - FUNDEB (96137) 835.927,74

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4277 - REMUNERAÇÃO PROF DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.9.0.49.00.00.00 - AUXILIO-TRANSPORTE
 0023 - FUNDEB (96139) 985.150,40

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4279 - REMUN DOS PROF ED BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTALEJA
 3.3.9.0.18.00.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 0023 - FUNDEB (96153) 31.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4645 - ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA SME
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96050) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4646 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96037) 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (96121) 225.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 3.3.9.0.18.00.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 0023 - FUNDEB (96282) 120.900,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4655 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 0023 - FUNDEB (96054) 1.472,16

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4657 - MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE USO ESCOLAR E ESCRITÓRIO
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 0023 - FUNDEB (96057) 219.658,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 4765 - REMUN PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA - FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA
 3.3.9.0.18.00.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 0023 - FUNDEB (96237) 527.000,00

4.315.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.438

Nomeia Conselheira Tutelar do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o afastamento do Conselheiro Richard Nunes iniciado em 02 de dezembro de 2020, por razões de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar do dia 02 de dezembro de 2020, ANGÉLICA GABRIENE CAMILA ALVES SANTOS, no cargo de Conselheira Tutelar, para integrar o Conselho Tutelar II deste Município de Volta Redonda, em virtude do afastamento do Conselheiro Richard Nunes, que se encontra afastado por motivos de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2020.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.439

Regulamenta o art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018, disciplinando a metodologia e os procedimentos da Progressão de Classe dos Procuradores do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a carreira e o regime jurídico dos procuradores e do quadro de pessoal de apoio da PGM e dá outras providências.

Art. 2º - A carreira de Procurador do Município será composta de 04 (quatro) classes escalonadas em algarismos romanos de I a IV, com 03 (três) referências dentro de cada classe, em algarismos romanos de I a III, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira na forma do art. 16 caput da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018.

Art. 3º - A progressão de Classe ocorrerá a cada 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, obedecendo a critérios de antiguidade, merecimento e avaliação de desempenho funcional, no percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base da Classe e referência imediatamente anteriores, na forma do §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município apurará os critérios de promoção que serão estabelecidos por Resolução.

§1º - O critério de antiguidade será auferido pela data da entrada em exercício do procurador conforme seu arquivo funcional e corresponderá até metade, ou seja, 10 % (dez por cento) do percentual estabelecido no §1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.451, de 12 de janeiro de 2018.

§2º - O critério de merecimento será estabelecido através de dois sistemas de análise:

I – Relatório Regular de Avaliação de Desempenho Funcional: que corresponderá a um quarto, ou seja, até 5% (cinco por cento), do percentual estabelecido no §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018. Levará em consideração às peculiaridades de cada área especializada e será apurado por meio de resolução do Procurador-Geral do Município.

II – Assentamento funcional: o registro de pena disciplinar prevista no art. 77 da Lei Municipal nº 1.931/84 corresponderá até um quarto, ou seja, 5% (cinco por cento), do percentual estabelecido no §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

a) por advertência – dedução de um por cento sob o percentual previsto no inciso II;

b) por repreensão – dedução de dois por cento sob o percentual previsto no inciso II.

c) Por suspensão: dedução de dois e meio por cento sob o percentual previsto no inciso II;

d) Por multa: dedução de dois e meio por cento sob o percentual previsto no inciso II;

e) Por destituição de função: dedução de um por cento sob o percentual previsto no inciso II.

Art. 5º - A progressão de Referência ocorrerá automaticamente a cada 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na carreira, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base da Classe e referência imediatamente anteriores na forma do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.451 de 12 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Os registros de infração disciplinar no Assentamento Funcional e os Relatórios de Avaliação de Desempenho Funcional serão computados apenas para o respectivo período base de avaliação.

Art. 7º - Os critérios de progressão por merecimento e avaliação de desempenho servirão como base de avaliação, a partir da publicação do presente decreto, não incidindo sobre os

fatos anteriores a publicação.

Art. 8º - Os Procuradores enquadrados nas Classes II, III e IV no momento da publicação da Lei Municipal 5.451/18 de 12 de janeiro de 2018, serão imediatamente submetidos à avaliação de desempenho funcional, que servirá como referência para os fins do inciso I, do §2º do art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho funcional do caput utilizará como base o período dos anos de 2017 e 2018.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.440

“Institui a Comissão de Transição de Governo”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica 02/2020 emitida pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGE do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que possui como objetivo orientar os Chefes dos Poderes Executivos Municipais sobre ações referentes ao processo de transição governamental;

CONSIDERANDO a decisão monocrática concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes em sede de Recurso Especial, deferindo a candidatura do candidato Antônio Francisco Neto, por conseguinte a sua posse;

CONSIDERANDO a supremacia do Princípio do Interesse Público, visando a continuidade, em sua plenitude, do Serviço Público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Transição Governamental os seguintes servidores públicos:

- I - Joselito Magalhães;
- II - Fabiano Vieira de Andrade Souza;
- III - Isabella Nunes de Souza;
- IV - Aridiane Verissimo da Silva Martins;
- V - Gustavo Tramontin de Mattos;
- VI - Marianne Brandão Ferreira;
- VII - Fernanda Gonçalves Penna;
- VIII - Flávia da Rosa Lipke Ensenat
- IX - João Luis da Silva Prazeres
- X - Thiago Vinicio Leon
- XI - Leandro Flores Ferreira
- XII - Liliane Ramos Parreiras

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.446

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 5.676 de 10 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.120.013,65 (Nove Milhões, Cento e Vinte Mil, Treze

Reais e Sessenta e Cinco Centavos), a saber:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
4046 - PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO
4.6.9.0.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO

0200 - TESOIRO MUNICIPAL (3021) 3.070.013,65
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4535 - ENERGIA PARA TODOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (19065) 1.800.000,00

5500 - FUNDO COMUNITARIO
5501 - FUNDO COMUNITARIO
4177 - MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUARDA-CORPOS, ESCADAS, ACESSOS DIVERSOS, RAMPAS,
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (55016) 9.120.013,65

5500 - FUNDO COMUNITARIO
5501 - FUNDO COMUNITARIO
4178 - MANUT CONSTR REFORMA E/OU AMP EQUIP PÚBLICOS MUNICIPAIS. 4.100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (55021) 150.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
4040 - PAGAMENTO DE DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (3010) 1.232.231,83

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
4041 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3.3.9.0.47.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (3014) 1.000.000,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
4046 - PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (3020) 837.781,82

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (19032) 3.050.000,00

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
2601 - SECOM
4632 - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0200 - TESOIRO MUNICIPAL (26007) 3.000.000,00

9.120.013,65

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV

SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020 – SRP 009/2020

Processo 15795/2019/FMEVR – tipo: Menor preço por item - objeto: Aquisição de mangueira de jardim e suporte. Empresa: CCK COMERCIAL LTDA- CNPJ: 22.065.938/0001-22– Valor: R\$ 19.737,27 (dezenove mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos). Info: (24) 3339-9037 – Leandro Flores Ferreira - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 – SRP 067/2020

Proc. 13120/2020/GEGOV – Exclusivo: MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo GLP 13kg - Realização: 21/12/2020 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9020 ramal 121- Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2020- DESERTA

Proc. 4352/2018/FME/SME - Tipo: Menor preço global - Objeto: execução de serviço de segurança contra incêndio e pânico na Unidade Escolar Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, situada na Rua 1039-A, Nº 172, Volta Grande III - Volta Redonda/RJ - Info: (24) 3339-9037 – Rita de Cássia Oliveira de Andrade – Autoridade Competente.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE TOMADA DE PREÇOS 009/2020

Proc. 4036/2019 - FMEVR – Publicado: 08/12/2020 pag. 3 - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R 121 – Paloma do Nascimento Amorim - Presidente Substituta da CPL.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE TOMADA DE PREÇOS 010/2020

Proc. 15306/2020 - FMEVR – Publicado: 08/12/2020 pag. 3 - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R 121 – Presidente Substituta da CPL.

SMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda - SMAC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, justifica a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos das despesas referentes ao serviço continuado de preparo e fornecimento de alimentação do Restaurante Popular de Volta Redonda, considerando tratar-se de relevante razão de interesse público.

Fornecedor: AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços LTDA; CNPJ: 11.404.495/0001-30; Serviço: serviço continuado preparo e fornecimento de alimentação do Restaurante Popular de Volta Redonda; Processo Administrativo: 2500/2019; Ordens de Pagamento: 439.839 e 439.843 (agosto de 2020); 439.845 e 439.844 (setembro de 2020); 439.847 e 439.463 (outubro de 2020); e 439.849 e 439.848 (novembro de 2020); Valor total: R\$ 815.640,20 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2020.

Ailton da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/FMAS

SECOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2020 - SECOM

Ementa: Nomeia fiscais de Contrato.

O Secretário Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora JUCIARA DA SILVA FERREIRA, matrícula 404128, para atuar como Fiscal suplente do contrato nº 76/2018, relativo ao Processo Administrativo nº 3756/2017, da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em substituição a Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis, nomeada através da Portaria 001/2020, durante seu período de férias a contar de 03 de dezembro de 2020 à 02 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria está apta a produzir efeitos retroativamente desde 03 de dezembro de 2020, ratificando-se todos os atos até aqui praticados em relação ao contrato.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020.

MATEUS TORRES GUSMÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Comunicação

SMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2020 – SMF

Dispõe sobre a continuidade das atividades essenciais no recesso nas repartições públicas municipais no período de 16 de dezembro de 2020 a 01º de janeiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 16.393, de 25 de novembro de 2020 que dispõe sobre as regras para o exercício das atividades laborais dos servidores públicos municipais em regime de “home office”, sobre o recesso da Administração Pública e, dá outras providências”

CONSIDERANDO que os prazos administrativos em curso no âmbito do Município de Volta Redonda, não ficarão suspensos, conforme disposto no art. 3º do citado Decreto Municipal.

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.393, de 25 de novembro de 2020, atribui ao Secretário Municipal definir as atividades que não possam ser suspensas durante o período de recesso.

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades da administração tributária municipal com a manutenção do atendimento aos contribuintes, tendo em vista a necessidade da continuidade da arrecadação dos tributos municipais para o cumprimento das metas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido o atendimento aos contribuintes e atividades internas nos departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, nos dias 16 a 18 de dezembro/2020, no horário de 12h às 17:30h.

§ 1º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda deverão cumprir sua carga horária normalmente.

§ 2º. As reuniões da Junta de Recursos Fiscais (JRF/SMF) poderão ser realizadas na forma da Portaria Normativa nº

02/2020/SMF.

Art. 2º. Nos dias 21 a 23 de dezembro/20 os Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda funcionarão em regime de plantão, para atividades internas, com carga horária normal de trabalho.

Art. 3º. Não haverá expediente nos dias 24 a 31 de dezembro/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 05/2020 - SMF.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA-P NO13/2020-SMF

Designa funcionários para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão dos tributos municipais e dívida ativa, em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, entre o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, por representantes da administração especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2020, que tem por objeto a Licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES) e Dívida Ativa, que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.267.817/0001-44, derivado do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 e seus anexos, cujo trâmite se deu nos autos do Processo Administrativo nº 143/2020, os seguintes servidores:

I- Claudio Marcio Duarte Cunha – Matrícula nº 374857 (DM/SMF);

II- Marcos Aurélio Gomes – Matrícula nº 374903 (DM/SMF);

III- David Moreira Sales – Matrícula nº 352152 (DI/SMF);

IV- Carlos Henrique Gomes de Oliveira – Matrícula nº 367583 (DI/SMF);

V- Elisângela Rangel Neto de Almeida – Matrícula nº 231797 (DS/SMF);

VI - Igor Leitão Gribel Magalhães – Matrícula nº 344931 (DS/SMF)

VII - Pythagoras Dias Carrapatoso Filho – Matrícula nº 346969 (JRF/SMF);

VIII- Marina Mello Alves – Matrícula nº 390500 (JRF/SMF);

IX- Felipe Paolo de Oliveira – Matrícula nº 365220 (DF/SMF);

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria-P nº 04/2020-SMF e a Portaria-P nº 10/2020-SMF.

Volta Redonda/RJ, 16 de dezembro de 2020.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL N.º 0317/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002684-5/19, exercício 2019, em nome de Jose de Oliveira Orru, inscrição municipal 2.183.0004.004-6, área construída de 209,4m², por

motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19559/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0318/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002685-1/19, exercício 2019, em nome de Jose de Oliveira Orru, inscrição municipal 2.183.0004.005-4, área construída de 28,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19559/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0319/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002686-8/19, exercício 2019, em nome de Jose de Oliveira Orru, inscrição municipal 2.183.0004.006-2, área construída de 57,1m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19559/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0320/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002687-4/19, exercício 2019, em nome de Jose de Oliveira Orru, inscrição municipal 2.183.0004.007-0, área construída de 15,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19559/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0321/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os

Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 13723/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0350/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 08/11/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua Jose Maria Candreva, Lote 23, Quadra B, nº 120, no Bairro Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 3.320.0037.000-0, em nome de Franciane Mattos de Magalhães, por motivo de "O IPTU/2019 foi calculado com alíquota RESIDENCIAL, porém, com a solicitação de ALVARÁ DE LICENÇA (DEFERIDO EM 08/11/2019), a tributação será cobrada conforme dispõe o §4º do artigo 14 do CTM, ou seja, 50 DA ÁREA CONSTRUÍDA como não RESIDENCIAL e 50% como RESIDENCIAL"; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 18606/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0351/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001202-7/19, exercício 2019, em nome de Jose Braz do Carmo, inscrição municipal 5.145.0289.000-4, área construída de 284,1m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9803/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0352/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000273-1/20, exercício 2019, em nome de Marcio Goulart Coutinho, inscrição municipal 2.236.0075.000-2, área construída de 243,6m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 15715/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales

Diretor

EDITAL N.º 0353/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000274-8/20, exercício 2020, em nome de Marcio Goulart Coutinho, inscrição municipal 2.236.0075.000-2, área construída de 243,6m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 15715/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0354/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 009870-9/19, exercício 2019, em nome de Jose de Oliveira Rocha, inscrição municipal 2.192.0074.000-1, área construída de 124,0m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19718/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0355/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000006-3/20, exercício 2019, em nome de Celso do Carmo, inscrição municipal 2.287.0009.000-5, área construída de 22,1m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19730/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0356/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002736-5/19, exercícios 2018 e 2019, em nome de Deise Cristina de Paula Moreira Santos, inscrição municipal 4.209.0108.001-2, área construída de 185,4m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município

através do processo 5142/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0357/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 13 da Lei Orgânica faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme contestação apresentada contra o lançamento do IPTU/2020, a mesma foi deferida com a respectiva emissão do IPTU 2020 com 18% de desconto para pagamento dentro do exercício 2020, inscrição municipal 4.151.1128.000-5, processo 13735/2019, em nome de Maria Aparecida Dias.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0358/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 13 da Lei Orgânica faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única foi deferido o pedido de restituição de ITBIM, lhe cabendo a restituição de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), atualizados, referente à Restituição de ITBIM, devido a não concretização da transação de compra e venda, inscrição municipal 3.220.0009.000-0, processo 12454/2020, Decisão nº 034/2020, em nome de Glaydson Dalboni Nascimento e Rafaela Cristina Vitalino Romano Dalboni.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0359/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 03/04/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua Ver. Francisco E. Delgado, Lote 05, Quadra 1A, nº 385, no Bairro São Lucas, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 2.170.0041.000-1, em nome de Wandir Carvalho, por motivo de "Cálculo da Diferença do IPTU de 2019 no período de 03/04/2019 até 31/12/2019, considerando o tipo do imóvel SEM DESCRIÇÃO para COMERCIAL"; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 1006/2019 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0360/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002688-0/19, exercício 2019, em nome de João Esteval da Silva, inscrição municipal 2.255.0015.003-4, área construída de 7,8m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do

valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 989/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0361/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002689-7/19, exercício 2019, em nome de João Esteval da Silva, inscrição municipal 2.255.0015.004-2, área construída de 23,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 989/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0362/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000285-0/20, exercício 2019, em nome de Maria de Fatima de Oliveira Guimaraes, inscrição municipal 5.145.0537.000-1, área construída de 65,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6331/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0363/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000287-2/20, exercício 2019, em nome de Maria de Fatima de Oliveira Guimaraes, inscrição municipal 5.145.0537.001-0, área construída de 117,3m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6331/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0364/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000328-0/

20, exercício 2020, em nome de Maria de Fatima de Oliveira Guimaraes, inscrição municipal 5.145.0537.001-0, área construída de 117,3m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6331/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0365/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000351-2/20, exercício 2020, em nome de Maria de Fatima de Oliveira Guimaraes, inscrição municipal 5.145.0537.000-1, área construída de 65,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6331/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0366/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2020, período de 04/02/2020 a 31/12/2020, referente à imóvel localizado na Rua F, Lote A5-A RE, nº 633 / Bloco 6 Aptº 303, no Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 3.208.0207.090-0, em nome de Diego Lazaroni Madeira, por motivo de “Efetuado o cálculo e a cobrança da Diferença do IPTU no período de 04/02/2020 até 31/12/2020, considerando a presença de atividade econômica no local”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 2121/20 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0367/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 25/11/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua Simão da Cunha Gago, nº 438 / 1305, no Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 1.130.0215.072-5, em nome de SRV INCORP. E CONSTR. LTDA E OUTROS, por motivo de “O IPTU/2019 foi calculado com alíquota RESIDENCIAL, sendo o correto a cobrança de alíquota RESIDENCIAL em 50% e COMERCIAL em 50% a partir da emissão do alvará de funcionamento, conforme projeto aprovado pelo PAD 20375/2019 em 25/11/2019 - conforme

§4, artigo 14 L.M. 1896/84”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 20375/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0368/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 24/05/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua B (Parque do Contorno), nº 490, no Bairro Caieiras-Brasilândia, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 3.347.0181.000-2, em nome de Vitor Vasco da Silva, por motivo de “Calculo da diferença do IPTU de 2019 no período de 24/05/2019 até 31/12/2019, considerando o tipo do padrão do imóvel BAIXO para MÉDIO”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11674/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0369/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 009879-6/19, exercício 2019, em nome de Vitor Vasco da Silva, inscrição municipal 3.347.0181.001-0, área construída de 87,2m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 7459/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0370/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001228-0/20, exercício 2019 e 2020, em nome de Cecilia Pascoalina de Jesus, inscrição municipal 3.185.0004.001-1, área construída de 47,9m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 2250/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales

Diretor

EDITAL N.º 0371/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 009810-6/19, exercício 2019, em nome de Raimundo Murilo Campos, inscrição municipal 2.275.0060.001-0, área construída de 52,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19759/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0372/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002667-3/19, exercícios 2018 e 2019, em nome de José Pereira, inscrição municipal 5.286.0012.001-7, área construída de 180,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8958/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0373/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Territorial número 000082-1/20, exercícios 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, em nome de Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Possuidor: Carla Gisele Santos Sereno), inscrição municipal 5.619.0002.005-2, área construída de 470,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8588/06 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0374/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001292-0/20, exercícios 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, em nome de Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Possuidor: Carla Gisele Santos Sereno), inscrição municipal 5.619.0002.005-2, área construída de 54,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução

ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8588/06 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0375/20**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 01/03/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua Mauro Francisco Torres, nº 1119, no Lote 12, no Bairro Candelária, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 6.178.0012.000-3, em nome de Espólio de Ana Maria de Jesus Silva, por motivo de “O IPTU foi cobrado com alíquota residencial por conta da tipologia do imóvel constar como “sem descrição”; porém, quando corrigida a tipologia do imóvel para “comercial” (conforme levantamento imobiliário da DIFIS/SMP) o correto é cobrar o IPTU com alíquota “COMERCIAL”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 2122/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0376/20**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 01/03/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua Mauro Francisco Torres, nº 1119 DIF, no Lote 12, no Bairro Candelária, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 6.178.0012.001-1, em nome de Espólio de Ana Maria de Jesus Silva, por motivo de “O IPTU foi cobrado com alíquota residencial por conta da tipologia do imóvel constar como “sem descrição”; porém, quando corrigida a tipologia do imóvel para “comercial” (conforme levantamento imobiliário da DIFIS/SMP) o correto é cobrar o IPTU com alíquota “COMERCIAL”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 2122/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0377/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 002466-8/19, exercício 2019, em nome de Oswaldo Alves Quintanilha, inscrição municipal 6.103.0004.001-1, área construída de 99,1m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do

valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 3807/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0378/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001411-9/20, exercício 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, em nome de Sonia Maria de Oliveira Rodrigues, inscrição municipal 3.344.0158.000-1, área construída de 66,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 4481/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0379/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Territorial número 000095-6/20, exercício 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, em nome de Sonia Maria de Oliveira Rodrigues, inscrição municipal 3.344.0158.000-1, área do lote de 172,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 4481/18 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0380/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001578-0/20, exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, em nome de Cooperativa Habitacional dos Servidores, inscrição municipal 3.323.0269.001-5, área construída de 116,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 10334/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor**EDITAL N.º 0381/2020**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação

de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000265-9/20, exercício 2019, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.008-5, área construída de 12,2m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0382/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000266-5/20, exercício 2020, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.008-5, área construída de 12,2m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0383/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000251-8/20, exercício 2019, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.009-3, área construída de 45,1m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0384/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000252-4/20, exercício 2020, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.009-3, área construída de 45,1m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0385/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000260-7/20, exercício 2019, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.010-7, área construída de 83,8m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0386/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000261-3/20, exercício 2020, em nome de Poupe Mambucaba Comércio Alimentos LTDA, inscrição municipal 2.100.0009.010-7, área construída de 83,8m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 17830/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0387/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 0000184-9/20, exercício 2019, em nome de Pedro Gonçalves de Oliveira e esposa, inscrição municipal 6.084.0008.000-5, área construída de 50,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 19835/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0388/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 0001710-6/20, exercícios 2019 e 2020, em nome de Tarlício Lustosa Braune, inscrição municipal 3.075.0011.003-0, área construída de 89,4m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12792/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0389/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 23/08/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Rua 49, nº 16, no Bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 2.149.0029.000-8, em nome de Valter Nunes, por motivo de “O IPTU/2019 foi cobrado com alíquota RESIDENCIAL, sendo o correto a cobrança de alíquota RESIDENCIAL em 50% e COMERCIAL em 50% a partir da emissão do alvará de funcionamento, conforme projeto aprovado pelo PAD 12210/2019 em 23/08/2019 - Conforme §4, artigo 14 L.M. 1896/84”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12210/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0390/20

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2019, período de 23/09/2019 a 31/12/2019, referente à imóvel localizado na Avenida Pará, nº 153, no Bairro Vila Mury, Volta Redonda/RJ, inscrição imobiliária 4.067.0019.000-1, em nome de Jeronymo Ribeiro Machado, por motivo de “O IPTU/2019 foi cobrado com alíquota RESIDENCIAL, sendo o correto a cobrança de alíquota RESIDENCIAL em 50% e COMERCIAL em 50% a partir da emissão do alvará de funcionamento, conforme projeto aprovado pelo PAD 14750/2019 em 23/09/2019 - Conforme §4, artigo 14 L.M. 1896/84”; sendo que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 14750/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0391/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000494-8/20, exercício 2019, em nome de Jovane de Almeida, inscrição municipal 2.236.0013.001-2, área construída de 81,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6888/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0392/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000502-0/20, exercício 2020, em nome de Jovane de Almeida, inscrição municipal 2.236.0013.001-2, área construída de 81,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do

valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6888/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0393/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000503-7/20, exercício 2019, em nome de Jovane de Almeida, inscrição municipal 2.236.0013.002-0, área construída de 92,6m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6888/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0394/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000504-3/20, exercício 2020, em nome de Jovane de Almeida, inscrição municipal 2.236.0013.002-0, área construída de 92,6m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6888/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0395/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000200-4/20, exercício 2019, em nome de Roberto Augusto de Jesus e Geraldo R M D, inscrição municipal 2.249.0014.002-0, área construída de 190,0m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6856/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0396/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000201-0/20, exercício 2019, em nome de Roberto Augusto de Jesus e Geraldo R M D, inscrição municipal 2.249.0014.003-8, área

construída de 28,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6856/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0397/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000202-7/20, exercício 2019, em nome de Roberto Augusto de Jesus e Geraldo R M D, inscrição municipal 2.249.0014.004-6, área construída de 58,5m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6856/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EDITAL N.º 0398/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000203-3/20, exercício 2019, em nome de Roberto Augusto de Jesus e Geraldo R M D, inscrição municipal 2.249.0014.005-4, área construída de 70,1m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(eis) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6856/19 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

David Moreira Sales
Diretor

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020 – SMF

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2020 – SMF do Município de Volta Redonda com a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A – CNPJ nº 07.432.517/0001-07, localizada à Alameda Asia, nº 164 – 2º andar – Polo Empresarial Tamboré – Santana do Parnaíba-SP:

Objeto: utilização de 02 equipamentos modelo tipo 2 e excedente de impressões, sem previsão contratual, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor: R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Processo Administrativo: 5397/2018

Data da Assinatura: 17 de dezembro/2020

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

COMUNICADO

O Sr. Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – art. 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa SIMPRESS COMERCIO DE LOCAÇÃO E SERVIÇO, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no processo administrativo nº 16870/2018 e 5397/2018, a fim de possibilitar o pagamento das faturas discriminadas abaixo:

Fatura	Período	Valor em R\$
27109	Mai/2020	R\$ 3.555,25
27721	Junho/2020	R\$ 3.450,29
28478	Julho/2020	R\$ 3.450,29
29178	Agosto/2020	R\$ 3.450,29
30078	Setembro/2020	R\$ 3.450,29
30989	Outubro/2020	R\$ 3.450,29
31980	Novembro/2020	R\$ 3.450,29

O pagamento das faturas mencionadas refere-se à prestação de serviços continuado de impressão sem disponibilização de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Dessa forma, o não pagamento das faturas acarretaria na suspensão do serviço, prejudicando gravemente a qualidade dos serviços prestados por esta SMF.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2020.

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V. Sa. para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, apresentar consoante o Artigo 98, da Lei Municipal nº 1931/84, defesa escrita com referência às acusações que lhe foram imputadas com fulcro nos Artigos 72, Inciso VI do Estatuto dos Servidores, tendo para tanto, acesso aos respectivos autos, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal, nº 103 - 1º andar sala 02 - bairro Atarrado – Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: RICARDO ANTONIO CIARELLI
BRUNO DA SILVA MANFRENATTI
JOSE CARLOS DE ABREU

ENDEREÇO: VIA EDITALÍCIA

CONVITE

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designado pela Portaria - Nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, convida V.S.ª, para prestar depoimento como informante no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019.

A audiência terá lugar no dia 22 de janeiro de 2021, às 10:30 hs, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal, Nº 103 – 1º andar – sala 02 bairro Atarrado, nesta cidade.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CONVIDADO: DANIEL CARVALHO DE CASTRO

ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

CONVITE

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designado pela Portaria - Nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, convida V.S.^a, para prestar depoimento como informante no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019.

A audiência terá lugar no dia 22 de janeiro de 2021, às 10:00 hs, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal, Nº103 – 1º andar – sala 02 bairro Aterrado, nesta cidade. Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CONVIDADO: DANIEL CARVALHO DE CASTRO

ENDEREÇO: Rua Ruy Barbosa de Oliveira, 110 bairro Aterrado
 Volta Redonda – RJ – CEP.: 27.215-510

Recebi em ____/____/____

Assinatura do Convidado

Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019.

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V. Sa. para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, apresentar consoante o Artigo 98, da Lei Municipal nº 1931/84, defesa escrita com referência às acusações que lhe foram imputadas com fulcro nos Artigos 37, § 4º, da Constituição Federal, tendo para tanto, acesso aos respectivos autos, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal, nº103 - 1º andar sala 02 - bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
 ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

Processo Administrativo nº 035/2020

MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V.S.^a, a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 22 de janeiro de 2021 às 11:00 horas, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse).

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo nº 030/18 do qual V.S.^a, poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O indiciado está incurso no Artigo 83, VIII § 1º da LM 1931/84.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: FLAVIO OLIMPIO MODESTO

ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

Processo Administrativo nº 033/2020

MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V.S.^a, a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 22 de janeiro de 2021 às 11:30 horas, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse).

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo nº 033/2020 do qual V.S.^a, poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O indiciado está incurso no Artigo 482, Alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: LORRANI CIDIO OLIVEIRA
 ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

Processo Administrativo nº 028/2020

MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V.S.^a, a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 26 de janeiro de 2021, nos horários abaixo discriminados, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse).

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo nº 028/2020 do qual V.S.^a, poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O indiciado está incurso no Artigo 72, Inciso VI do Estatuto dos Servidores.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: * RICARDO ANTONIO CIARELLI 10:00 HORAS
 BRUNO DA SILVA MANFRENATTI 10:30 HORAS
 JOSE CARLOS DE ABREU 11:00 HORAS

ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

Processo Administrativo nº 032/2020

MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1782/2017, da Secretaria Municipal de Administração, cita V.S.^a, a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 26 de janeiro de 2021 às 09:30 horas, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse).

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo nº 032/2020 do qual V.S.^a, poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O indiciado está incurso no Artigo 482, Alínea “i” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2020.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: RODRIGO DOS SANTOS DE ALMEIDA
 ENDEREÇO: VIAEDITALICIA

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 229/2020 - SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão de Sindicância, para apurar detalhadamente os fatos ocorridos nos Processos Administrativos de Locação de Imóveis do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para apurar detalhadamente os fatos ocorridos nos Processos Administrativos de Locação de Imóveis n.ºs 0104/1998; 0887/2010; 2084/2010; 2664/2010; 2270/2011; 0486/2012; 1174/2012; 1614/2012 e; 1099/2014, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. Devendo apresentar relatório em, no máximo 60 (sessenta) dias..

- Suiá Fernandes de Azevedo Souza – matr. nº 347442/PMVR - Presidente;
- Tatiana da Silva Valladão Maia – matr. nº 423661/PMVR - Membro;
- Patrícia Duarte Coutinho – matr. nº 68179/COHAB - Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 230/2020 - SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão de Sindicância, para apuração de responsabilidade pelo atraso nas obras e pela solicitação de

prorrogação do Processo Administrativo nº 0573/2017-FMS/SMS/PMVR, após o término do prazo de vigência.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

R E S O L V E:

- Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidade pelo atraso nas obras e pela solicitação de prorrogação do Processo Administrativo nº 0573/2017-FMS/SMS/PMVR, após término do prazo de vigência. Devendo apresentar relatório em, no máximo 60 (sessenta) dias.
 - Vânia Martins da Silva – matr. nº 162/SAH - Presidente;
 - Ademar Neves de Jesus e Souza – matr. nº 89451/PMVR - Membro;
 - Raimundo Diogo Pires da Silva – matr. nº 419523/PMVR - Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 231/2020 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia as funcionárias, Gisele Francly Torres Barbosa e Francisca Vieira Gomes, como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 098/2020-FMS/SMS/PMVR – Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 083/2016).

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.868/93, 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

R E S O L V E:

- Nomear as funcionárias, abaixo relacionadas, como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 098/2020 – FMS/SMS/PMVR – Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 07/10/2016 (Contrato nº 083/2016-FMS/SMS/PMVR), que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa LABORATÓRIOS REUNIDOS DR. TULLIO REZENDE LTDA, constantes do Processo Administrativo nº 0079/2016 - FMS/SMS/PMVR.
 - Gestora: - Gisele Francly Torres Barbosa - matr.: 149/SAH;
 - Fiscal: - Francisca Vieira Gomes - matr.: 89818/PMVR.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 232/2020 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a partir de 18/12/2020, a servidora Raphaela Lavinias Barbosa Dalboni, como Diretora do Hospital Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, conforme Decreto 16426/2020 e torna sem efeito a Portaria nº 072/2020 – SMS/PMVR.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.868/93, 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

R E S O L V E:

- Nomear, a partir de 18 de dezembro de 2020, a servidora Raphaela Lavinias Barbosa Dalboni, matrícula 419573/PMVR, como Diretora do Hospital Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto 16426/2020.

2. Tornar sem efeito, a partir de 18/12/2020, a Portaria nº 072/2020 – SMS/PMVR.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 233/2020 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia as funcionárias, Tayana da Silva Moura

Garcia, Gisele Francly Torres Barbosa e Crelúzia Gratival de Aguiar, como Gestora e Fiscais, respectivamente, para acompanhamento do Termo de Convênio nº 003/2020-SMS/FMS/PMVR constante do Processo nº 310/2020-FMS/SMS/PMVR

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.868/93, 2.712/91 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 16.191/20.

R E S O L V E:

- Nomear as funcionárias, abaixo relacionadas, como Gestora e Fiscais, respectivamente, para acompanhamento do Termo de Convênio nº 003/2020-SMS/FMS/PMVR, que entre si celebram o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, constante do Processo nº 310/2020 - FMS/SMS/PMVR.
 - Gestora: - Tayana da Silva Moura Garcia - matr.: 419575/PMVR;
 - Fiscal: - Gisele Francly Torres Barbosa - matr.: 149/SAH;
 - Fiscal: - Crelúzia Gratival de Aguiar - matr.: 86401/PMVR.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020.

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a Rede Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2019/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa HOSPIMAX DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a Rede Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2019/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2020/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a Rede Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2019/SMS/PMVR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Proc. nº 0407/2020/FMS/SMS/PMVR - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR - Data/Hora: 12/01/2021 às 09h00min - UASG: 926.850. Edital: www.portalvr.com/licitação/FMS e www.comprasnet.gov.br Fabiana Teodoro Figueira/Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Torna público aos interessados o adiamento "SINE DIE" do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Proc. nº 0407/2020/FMS/SMS/PMVR - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR - Data/Hora: 12/01/2021 às 09h00min - UASG: 926.850. Edital: www.portalvr.com/licitação/FMS e www.comprasnet.gov.br Fabiana Teodoro Figueira/Pregoeira

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº099/2020/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 096/2018/FMS/SMS/PMVR, referente a prestação de serviços de controle externo da qualidade, na forma de ensaios de proficiência e controle interno da qualidade para Laboratórios Clínicos, contemplando o desenvolvimento, execução e gestão destes serviços para o Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001144, de 12/11/2020), o valor de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0468/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa QUALY COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caixa térmica para atender as Unidades de Saúde da Atenção Básica/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2020/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0568/2020/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa FÊNIX BRASIL – COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caixa térmica para atender as Unidades de Saúde da Atenção Básica/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2020/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0568/2020/SMS/PMVR

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 4585/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EI, referente ao empenho nº 942/2020, emitido em 20/02/2020, para pagamento da NF-e no valor R\$ 5.193,63 (cinco mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), referente à NFE nº 2366, Ordem de Pagamento: 427157.

O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica mencionada refere-se ao fornecimento de rações destinadas à alimentação do plantel de animais do Zoológico Municipal, tais como Papa para filhotes, ração para avestruz, ração para ruminantes, ração, ração para peixe, ração para ratos, gatos e coelhos. OS fornecedores realizam a entrega semanalmente, uma vez que os alimentos são perecíveis, logo, não é possível fazer estoque.

Dessa forma, o não pagamento da NF-e acarretaria na suspensão desse fornecimento, prejudicando gravemente o bem estar e a qualidade de vida dos animais, os quais são de responsabilidade deste município.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 2020.

Biólogo Jádriel de Barros Teixeira
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

ERRATA

O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna pública a ERRATA do comunicado divulgado no VR Destaque do dia 08 de dezembro de 2020, à pág. 06.

A Audiência Pública que estava agendada para o dia 23/12/2020 foi remarçada para o dia 29 de dezembro de 2020.

Ressaltamos que permanecem inalteradas as demais informações, como o horário, de 10h às 12h e o meio virtual, sendo a transmissão pelo facebook através do link: facebook.com.br/pmvrsmma.

Em tempo, informamos que os Volumes I, II e III dos estudos de Soluções para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Volta Redonda - RJ, objeto da Audiência, estão disponíveis no site New Volta Redonda, no link: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8/181>.

Atenciosamente,

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020.

Jádriel de Barros Teixeira
Subsecretário de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 18101/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 7.165,77 (sete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos). O valor é referente à NFe nº 1387, Ordem de Pagamento: 439744.

O pagamento do fornecedor mencionado refere-se ao fornecimento de alimentos destinados à alimentação dos animais do Zoológico Municipal. Os fornecedores realizam a entrega semanalmente, uma vez que os alimentos são perecíveis, logo, não é possível fazer estoque.

Dessa forma, o não pagamento do valor citado acarretaria na suspensão deste fornecimento, prejudicando gravemente o bem estar e a qualidade de vida dos animais, os quais são de responsabilidade do Município.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Volta Redonda, 21 de Dezembro de 2020.

Biólogo Jádriel de Barros Teixeira
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 17792/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor Vale Serv Hortifrutgranjeiros LTDA, no valor de R\$ 20.277,10 (vinte mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos). O valor é referente à NFe nº 14820, Ordem de Pagamento: 439741.

O pagamento do fornecedor mencionado refere-se ao fornecimento de alimentos destinados à alimentação dos animais do Zoológico Municipal. Os fornecedores realizam a entrega semanalmente, uma vez que os alimentos são perecíveis, logo, não é possível fazer estoque.

Dessa forma, o não pagamento do valor citado acarretaria na suspensão deste fornecimento, prejudicando gravemente o bem estar e a qualidade de vida dos animais, os quais são de responsabilidade do Município.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Volta Redonda, 21 de Dezembro de 2020.

Biólogo Jádriel de Barros Teixeira
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 1463/2019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE CATADORES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE FOLHA VERDE, no valor de R\$ 44.275,84 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente à NFE nº 27, Ordem de Pagamento nº 439814.

O pagamento do fornecedor mencionado é de suma importância, haja vista que se trata de um serviço essencial e de interesse para a Administração Pública. Além disso, a coleta seletiva beneficia o bem estar da população e do meio ambiente, ao passo que gera renda para muitas famílias e impede o descarte irregular de diversos materiais recicláveis.

Importa ressaltar que o serviço foi prestado em sua integralidade, conforme o relatório de pesagem anexo ao referido processo.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2020.

Jádriel de Barros Teixeira
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2020 - SME

EMENTA: Nomeia Comissão de Sindicância para apurar o motivo da não renovação dos Termos de Fomento nºs 001/2019 e 002/2019 e o consequente pagamento a título de reconhecimento de dívida.

A Senhora Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2017 e no Decreto Municipal nº 14.616/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários Luiz Cláudio da Silva, matrícula nº 223.476, Rosele Conceição de Souza Marcelino, matrícula nº 227.854 e Ionara Hygino Muniz, matrícula nº 175.145, para apurar as responsabilidades pela não renovação dos instrumentos contratuais de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, em favor do LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS, CNPJ nº 05.878.272/0001-02 e do LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80.

Artigo 2º - Esta Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação
Presidente do F.M.E.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO RERRATIFICAÇÃO

O Município de Volta Redonda, dispensou o chamamento público na forma prevista no Inciso I, do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalizar parceria com a Entidade Lar Espírita Irmã Zilá, CNPJ nº 00.890.503/0001-80, localizada na Rua L, nº 76, Bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ, cujo objetivo é realizar transferência de Recursos Financeiros a título de subvenção social, oriundas do FUNDEB e do PNAE/FNDE.

Processo Administrativo nº 12.952/2019.

Período: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura.

Valor R\$ 431.579,27

Legislação: Lei Federal nº 11.494/2007 e Resolução CD. nº 001/2017/FNDE

A presente RERRATIFICAÇÃO se faz necessária no sentido de substituir o termo "INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO" do extrato publicado no VR Destaque do dia 12 de novembro de 2020, Edição nº 1658, página 4, pelo título "DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO".

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO RERRATIFICAÇÃO

O Município de Volta Redonda, dispensou o chamamento público, na forma prevista no Inciso I, do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalizar parceria com a Entidade Lar e Escola Recanto das Crianças, CNPJ nº 05.878.272/0001-02, localizada na Rua Dois, nº 187, Bairro Vila Rica/Três Poços, Volta Redonda/RJ, cujo objetivo é realizar transferência de Recursos Financeiros a título de subvenção social, oriundas do FUNDEB e do PNAE/FNDE.

Processo Administrativo nº 12.950/2019.

Período: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura.

Valor R\$ 377.962,39

Legislação: Lei Federal nº 11.494/2007 e Resolução CD. nº 001/2017/FNDE

A presente RERRATIFICAÇÃO se faz necessária no sentido

de substituir o termo "INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO" do extrato publicado no VR Destaque do dia 12 de novembro de 2020, Edição nº 1658, página 4, pelo título "DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO".

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
 Secretária Municipal de Educação
 Presidente do F.M.E.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objetivo o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social e o preparo e distribuição de merenda escolar além de outras ações previstas no respectivo plano de trabalho, a fim de viabilizar o funcionamento de uma unidade educacional de educação infantil nas modalidades de PRÉ-ESCOLA e de CRECHE. Entidade: Lar Espírita Irmã Zilá, CNPJ nº 00.890.503/0001-80, localizada na Rua Endereço: Rua L, nº 76, Bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ, Processo Administrativo nº 12.952/2019. Período: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura. Valor R\$ 431.579,27 Legislação: Lei Federal nº 11.494/2007 e Resolução CD. nº 001/2017/FNDE

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
 Secretária Municipal de Educação
 Presidente do F.M.E.

CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 015/2020

Altera a presidência do grupo de trabalho para conclusão dos trabalhos relacionados aos Decretos Municipais nºs 15.604/2019 e 15.811/2019.

A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 15.917, de 29/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a presidência do Grupo de Trabalho para a servidora Aline Maria Leon Martins.

Art. 2º - A Presidência do referido grupo de trabalho será assistida pelo servidor Wellington Gomes de Paula de Sá que será seu suplente em eventuais impedimentos.

Art. 3º - Os trabalhos de que trata o art. 1º deverão ser concluídos até 28/12/2020.

Art. 4º - O relatório final obtido pelo referido grupo de trabalho deverá ser datado e assinado pela Presidente ou seu suplente e, pelo menos, 2 outros integrantes do grupo de trabalho, restando, em seguida, arquivado nos autos de processo administrativo específico.

Art. 5º - A composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CGM nº 013/2020 permanecerá a mesma.

Volta Redonda-RJ, 11 de dezembro de 2020.

Lucio Claudio Graziadio Fernandes
 Controlador Geral do Município

FEVRE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

ATO Nº /2020 - PR

Ementa: Nomeia comissão responsável pela realização do Processo Seletivo simplificado do Programa de Residência médica para o hospital São João Batista e Hospital Municipal Dr. Munir Raful.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE

Art. 1º - Nomear a comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Residência Médica, para o Hospital São João Batista e Hospital Municipal Dr. Munir Raful, composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

- Caio Pinheiro Teixeira (Fundação Educacional de Volta Redonda) - Presidente
 - Presidente
 - Ana Cristina Campos Garcia (Fundação Educacional de Volta Redonda)
 - Membro
 - Cássia Andréa da Silva Oliveira Coutinho (Fundação Educacional de Volta Redonda)
 - Membro
 - Maurício Pedroso Carvalho Neto (Procuradoria Geral do Município)
 - Membro
 - Eliane Camargo de Jesus – COREME/HMMR
 - Membro
 - Felipeo Gustavo Coutinho – Hospital São João Batista
 - Membro
 - Marcela Jacomelo Gomes de Araújo – Secretaria Municipal de Administração
 - Membro
- Volta Redonda, 02 de Dezembro de 2020.

Waldyr Leonel Tonolli Bedê
 Diretor Presidente
 Matr. 14591

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ATO TOMADA DE PREÇOS 001/2020-FEVRE

Torna pública a homologação da tomada de preços 001/2020 - FEVRE - Proc. 093/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a reforma do alamedado e recuperação parcial do telhado da quadra esportiva do Colégio Professora Delce Horta Delgado - Empresa: LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.583.673/0001-80 - Valor: R\$ 34.743,52 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) - Info: (24) 3350-7557 –Waldyr Leonel Tonolli Bedê - Autoridade Competente.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA CHRISTINA CLARO NEVES, para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 144/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de SERGIO DE OLIVA NASCIF para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 145/2020

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de DANIEL REDA FENGA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II

da referida Lei, e conforme consta no processo 146/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA KARINA SOARES NASCIF para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 147/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de XENOFONTE PAULO RIZZARDI MAZZINI para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 148/2020

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de SERGIO DE OLIVA NASCIF para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 149/2020

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de DANIEL REDA FENGA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 150/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de XENOFONTE PAULO RIZZARDI MAZZINI para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 151/2020

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA KARINA SOARES NASCIF para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 152/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de IGOR CALIXTO NOVAIS DIAS para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no Artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 153/2020.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA CHRISTINA CLARO NEVES, para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação, com base no artigo 24, inciso II da referida Lei, e conforme consta no processo 154/2020

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 112/2020

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico nº 148/2020, Processo nº 0748/2020, com a finalidade de atender às Solicitações de Compras e Serviços nº 28497 GMA cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS, PORCAS E BARRAS, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS DE SANEAMENTO EIRELI – PROC. 748/2020
 CNPJ: 18.317.483/0001-18
 VALOR GLOBAL: R\$ 27.250,00

Item	Qtd.	UND	Objeto	MARCA	Valor unitário	Valor Total
1	1.000	UND	PARAFUSO EM AÇO CARBONO, 1/2" X 2.1/2", CABEÇA SEXTAVADA, ZINCADO BRANCO. PARAFUSO EM AÇO CARBONO, 1/2" X 2.1/2", CORPO TOTALMENTE ROSCADO, COM PORCA, CONTRAPORCA E ARRUELA, CABEÇA SEXTAVADA, PADRONIZADA PELA NORMA ASME B18.2.1. TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO BRANCO.	FP PARAFUSOS	RS 4,00	RS 4.000,00
2	1.000	UND	PARAFUSO SEXTAVADO, DIAMETRO DE 3/4" E COMPRIMENTO DE 2 1/2". COM PORCAS; AÇO CARBONO, ACABAMENTO BICROMATIZADO; TIPO DE ROSCA BSW BS84 ROSCA TOTAL, NORMA PARAFUSO ASME B18.2.1	FP PARAFUSOS	RS 6,10	RS 6.100,00
3	1.000	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA GALVANIZADO G5 DE 5/8"X2.1/2"	FP PARAFUSOS	RS 4,85	RS 4.850,00
4	1.000	UND	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA GALVANIZADO A FOGO ROSCA TOTAL COM UMA PORCA E DUAS ARRUELAS LISAS 5/8 X 3	FP PARAFUSOS	RS 5,50	RS 5.500,00
5	100	UND	BARRA ROSCADA AÇO CARBONO, ROSCA BSW=BS84, NORMA ASME B1.1 TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO BRANCO, MEDINDO 1M X 5/8"	SIDER	RS 33,00	RS 3.300,00
6	100	UND	BARRA ROSCADA BSW BS84 EM AÇO CARBONO 1 M X 1/2"	SIDER	RS 20,00	RS 2.000,00
7	1.000	UND	PORCA SEXTAVADA 5/8, EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO BRANCO ROSCA BSW = BS84, NORMA ASME B1.1	FP PARAFUSOS	RS 1,50	RS 1.500,00
					TOTAL	RS 27.250,00

MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI – PROC. 873/2020
 CNPJ: 20.232.759/0001-07
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.090,00

Item	Qtd.	UND	Objeto	MARCA	Valor unitário	Valor Total
8	1.000	UND	PORCA SEXTAVADA 1/2, EM AÇO CARBONO, ROSCA BSW=BS84, NORMA ASME B1.1 TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO BRANCO	BELENUS	RS 0,84	RS 840,00
9	1.000	UND	PORCA SEXTAVADA BSW BS84 NORMAL, EM AÇO CARBONO DE 5/16, BICROMATIZADO	BELENUS	RS 0,25	RS 250,00
					TOTAL	RS 1.090,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

Sarah Machado - Matr. 19755
 Pregoeira

Fabiano Ramalho Portugal - Matr. 19780
 Apoio

Marcela Tavares Teixeira dos Santos - Matr. 13854
 Apoio

Virginia Oliveira Andrade da Rocha - Matr. 16985
 Apoio

José Geraldo Mattea Salgado Santos - Matr. 21474
 Diretor Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ – AVISOS DIVERSOS

- Convoca empresa ITACA EIRELI, CNPJ. 24.845.457/0001-65, para, no prazo de 5 dias úteis, a contar notificação, apresentar defesa pelo pedido de cancelamento de ata de R. Preço, PA 0679/2020.

- Estabelece a data de 18/01/2021, às 09:00 horas, realizou PE SRP 151/2020, PA 0784/2020, Objeto: Diversos Serviços em pneus, com fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

Cópia do(s) Edital(is)/Resultados/informações poderão ser obtidas mediante requerimento formal. E-mail: cpl.saaevr@gmail.com – Sites: www.portalvr.com/servicos/licitacao, www.saaevr.com.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Mais informações CPL tel: (24) 3344-2990. IZABEL BASTOS – Presidente CPL / Sarah Machado Pregoeira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE 148/2020

A Pregoeira do SAAE/VR torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 148/2020, Proc. 0748/2020

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Parafusos, Porcas e Barras - Vigência: 12 meses – Licitantes: F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ: 18.317.483/0001-18, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. VALOR GLOBAL: R\$ 27.250,00.

MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: 20.232.759/0001-07, os itens 8 e 9. VALOR GLOBAL: R\$ 1.090,00.

Inteiro teor da Ata de Reg. Preços poderá ser obtido através do E-mail: cpl.saaevr@gmail.com.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020. Sarah Machado – Pregoeira / José Geraldo M. S. Santos – Diretor Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 0872/2020, pretende-se atender Solicitação de Compras e Serviços nº. 028740 da Comissão Permanente de Licitação, referente à contratação anual da Imprensa Nacional (Diário Oficial da União) para eventuais publicações de obras financiadas por recursos federais, em atendimento ao inciso I do artigo 21 da Lei 8.666/93.

A Contratação pretendida será realizada com a empresa Imprensa Nacional, cadastrada no CNPJ nº. 04.196.645/0001-00, no valor estimado de R\$ 1.000,00, fundamentado pelo artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer Assessoria Jurídica, doc. de fls. 19/21.

IZABEL C. F. BASTOS – MATR. 22594

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO – PA 0872/2020

De acordo com art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MAT. 21474
 DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ AVISO HOMOLOGAÇÃO PE 148/2020

Adjudica e Homologa:
 PE 148/2020, Processo 748/2020 – SRP AQUISIÇÃO DE

PARAFUSOS, PORCAS E BARRAS – a:

F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ: 18.317.483/0001-18, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. VALOR GLOBAL: R\$ 27.250,00.

MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: 20.232.759/0001-07, os itens 8 e 9. VALOR GLOBAL: R\$ 1.090,00.

Mais informações CPL tel: (24) 3344-2990.

SARAH MACHADO - MAT. 19755 – PREGOEIRA SAAE/VR E JOSÉ GERALDO M. S. SANTOS – DIRETOR EXECUTIVO



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 012/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E EMPRESAS ARQ&DECOR DE VOLTA REDONDA PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 12/20 firmado em 21 de setembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, contados de 21 de outubro de 2020, com fundamento no art. 57, § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00

VALOR GLOBAL: 2.322,80 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

VALOR EMPENHADO: 2.322,80 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.244/20.

VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2020.

ATO Nº 10.422

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, a servidora Jéssica de Souza Oggione, Matrícula 2321, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 10.367, conforme Processo Administrativo nº 813/2020.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria

Presidente

Washington Tadeu Granato Costa

Primeiro Secretário

ATO Nº 10.423

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, Silvia Cristina Silva Gentil Mageste, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3 do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0810/2020	R\$ 12.750,00	SUBSTITUIÇÃO DO FLANGE	LM TOLEDO	05/11/2020	Art. 24 Inciso II
0879/2020	R\$ 12.350,00	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO	FOX CLEAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	17/12/2020	Art. 24 Inciso II
0894/2020	R\$ 7.080,00	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI	16/12/2020	Art. 24 Inciso IV

julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 813/2020.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.423)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Sílvia Cristina Silva Gentil Mageste, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quatrocentos e vinte e três. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Sílvia Cristina Silva Gentil Mageste
Assessor Comunitário, Símbolo CC-3
- empossada -

ATO Nº 10.430

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, o servidor Carlos Cesar de Almeida, Matrícula 2227, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.263, conforme Processo Administrativo nº 861/2020.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.431

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, o servidor Eugênio Vidal Barboza, Matrícula 2235, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.842, conforme Processo Administrativo nº 861/2020.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.432

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a servidora Carla Alessandra Alves de Almeida, Matrícula 2253, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.935, conforme Processo Administrativo nº 861/2020.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.433

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, Carla Alessandra Alves de Almeida, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1 do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 861/2020.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.433)

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Carla Alessandra Alves de Almeida, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quatrocentos e trinta e três. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Carla Alessandra Alves de Almeida
Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1
- empossada -

ATO Nº 10.525

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, a servidora Eduarda Eluina Amaral da Silva, Matrícula 2324, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 10.398, conforme Processo Administrativo nº 1.169/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.526

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, o servidor Rondinele Soares de Paula, Matrícula 2264, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.025, conforme Processo Administrativo nº 1.170/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.527

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Eduarda Eluina Amaral da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.170/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.527)

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Eduarda Eluina Amaral da Silva, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quinhentos e vinte e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e

Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Eduarda Eluina Amaral da Silva
Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3
- empossada -

ATO Nº 10.528

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Rondinele Soares de Paula, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.169/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.528)

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Rondinele Soares de Paula, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quinhentos e vinte e oito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Rondinele Soares de Paula
Assessor Comunitário, Símbolo CC-3
- empossado -

ATO Nº 10.529

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, o servidor Egnaldo Pereira, Matrícula 2334, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.472, conforme Processo Administrativo nº 1.176/2020.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.530

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, o servidor Paulo Tiago de Souza Sampaio, Matrícula 2333, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.473, conforme Processo Administrativo nº 1.176/2020.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.531

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Soraia Massariol, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.176/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.531)

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Soraia Massariol, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quinhentos e trinta e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Soraia Massariol
Assessor Comunitário, Símbolo CC-3
- empossada -

ATO Nº 10.532

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Miriam Aparecida Jardim, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.176/2020.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.532)

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Miriam Aparecida Jardim, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quinhentos e trinta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Plenário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Miriam Aparecida Jardim
Assessor de Plenário, Símbolo CC-2
- empossada -

ATO Nº 10.533

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Marco Antonio Santos Monteiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal

5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.184/2020.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.533)

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Washington Tadeu Granato Costa, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Marco Antonio Santos Monteiro, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, quinhentos e trinta e três. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o

servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Especial do Legislativo.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

Marco Antonio Santos Monteiro
Assessor Especial do Legislativo, Símbolo CC-2
- empossado -

ATO Nº 10.553

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, a servidora Catiane de Deus Oliveira Velasco, Matrícula 2298, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-01, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 10.204, conforme Processo Administrativo nº 1.275/2020.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.602

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento do exercício financeiro;

Considerando as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de redução de custeio da Administração Pública nesses dias comemorativos;

Considerando o Decreto nº 16.393, de 25 de novembro de 2020, editado pelo Senhor Prefeito Municipal, que instituiu recesso nas repartições públicas municipais e

Considerando o pequeno fluxo de público nas dependências do Legislativo e a necessidade de proteção dos servidores públicos, em atuação preventiva no controle de casos da COVID-19;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda no período de 23 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Casa atuarão em regime de plantão e home - office neste período, em caso de necessidade premente.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente



VOLTA REDONDA

ESTÁ FAZENDO A SUA PARTE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.



FAÇA A SUA

#FIQUE EMCASA

